

Ao

PRESIDENTE(A), E TODOS OS EDIS DA EDILIDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1839/2025

DATA: 02/10/2025 - HORA: 15:53

Correspondência Recebida 122/2025

Autoria: José Luis Balivo

Assunto: Requer e expõe fatos relacionados a funcionário público que exerce a profissão de corretor.

Chave: 591F2

REPRESENTAÇÃO: FUNCIONARIO PUBLICO SENHOR CORRETOR CRECI ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL QUE EXERCE CONCOMITANTE A PROFISSÃO DE CORRETOR E PRODISSÃO SERVIDOR PUBLICO.

Eu, José Luis Balivo, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador da cédula de identidade nº 8.832.575 SSP/SP. E C.P.F. /M.F. nº 826.969.188-72, residente à Rua João de Oliveira Simões nº 916, Centro, CEP 17300-031, celular 98135-2322 e-mail imobiliariabalivo@gamil.com município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, vem expor e requer.

DA BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

(01) O requerente no afã de esclarecer os motivos da minha informação ao senhor(a) Presidenta e todos os Edis Da Edilidade, são fatos que ocorrem supostamente deste mais ou do ano de 2007, por mim presenciado diversas vezes no Tabelionato Cartório de Notas mais ou menos 14:00 horas e em outras oportunidades mais sem sucesso para comprovar o que eu olhava no seu entendimento o funcionário público SENHOR CORRETOR ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL que exerce concomitante a profissão de servidor publico celular para contato celular 14 996576502 e 981068043 WhatsApp, mas por não estar preparado com testemunhas ou vídeos na época não tínhamos a tecnologia atual que na data do dia 09 de setembro do ano de 2025, informação do atendimento do cliente do SENHOR CORRETOR ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL, no seu entendimento a fiscalização é de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SERVIDORES EMPOSSADOS COM MANDATOS M CURSO para ficar fiscalizando mais sempre questioneei em datas anteriores as administração pública a respeito do assunto informando as autoridades competentes dos fatos mais nunca quiseram apurar e fiscalizar o servidor público SENHOR CORRETOR ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

(02) O requerente tomou ciência no mês de setembro deste ano que ele supostamente atende na frente PREFEITURA MUNICIPAL, combinando com seu cliente em frente da PRFEITURA MUNICIPAL também não se sabe o horário que o funcionário exerce a profissão de servidor publico é comum ver durante o dia período da manha ou período da tarde desfrutando de suposto serviços externos sem que haja fiscalização dos serviços supostamente por parte do senhor PREFEITO o tempo e horário de duração e se existe protocolo do atendimento necessário com o nome da pessoa e o que foi tratado isto no seu

entendimento com a suposto conhecimento do Ilmo. senhor prefeito ou seu representante legal supostamente autorizando.

(03) O requerente analisa a função que o servidor público SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL supostamente tendo ao seu dispor todos os imóveis do município com seus cadastros da carteira imobiliária e colaboradores para seu departamento estive na PREFEITURA MUNICIPAL fui atendido por Kelli sobre os dados cadastrais de um imóvel observei que a mesma solicitou ao servidor público SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL se autorizava o atendimento ele de forma gentil autorizou e simultaneamente ele consultaria um imóvel por telefone que seria colocado a venda, mas que necessitava ser regularizado.

(04) O requerente analisa a função que o servidor público SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL quando precisa ir na PREFEITURA MUNICIPAL um desconforto por não ter verba para colocar satélite com informação instantânea como existente na emissora de Televisão e tecnologia disponível nas rodovias para demonstrar as ocorrências mais isso é impossível mesmo a sociedade sabendo e muitos inconformados de tal situação é desmoralizar a classe dos profissionais devidamente legalizados com inscrição na PREFEITURA MUNICIPAL contribuído anualmente com seu imposto ISSQN, e que nenhum representante deu sinal de conhecimento e providências.

(05) O requerente analisa a função que o servidor público SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL com endereço de sua residência Rua coronel Simões, 65, Centro, CEP 17300-061, cidade e Comarca de dois córregos, Estado De São Paulo, contato celular 14 99657-6502 e 14 98106-8043, não existindo indicação na sua residência que é escritório da Imobiliária Marmontel no seu entendimento supostamente sendo comparado polivalente QUESTIONA A PREFEITURA MUNICIPAL NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO OU SEU RESPONSÁVEL E CAMARA NA PESSOA DA SENORA PRESIDENTE(A), E TODOS OS EDIS DA EDILIDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE DOIS CÔRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, a filmar informando data nos seus vídeos da quantidade de publicidades com PLACAS DE VENDE-SE OU ALUGA-SE NO MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS, DO SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL O GRANDE JORNALISTA BORIS CASOI COM SEU ESLOGAN "ISTO É UMA VERGONHA"

(06) O requerente solicita celeridade por parte da Edilidade e todos os Edis, analisar e cumprir em informar o senhor prefeito observando no Estatuto do Idoso – Lei 10741/03 e Lei 13.146.

REQUER

Se Digne senhor(a) Presidente e todos os Edis com mandato em curso, emitir parecer e apreciação e providências urgentes observando no Estatuto do Idoso – Lei 10741/03 e Lei 13.146:

(01) Analisar o regimento interno desta Edilidade e seus fundamentos sobre o requerimento protocolado nesta data e seus compromissos com o erário público e a sociedade

junto Xerox documentos Contrato de Locação e documento datado do dia 28 de agosto do ano de 2025 com assinatura dentro da prefeitura municipal 09/09/2025 mais nou menos as 9;30 minutos o vídeo enviei para a presidenta da Câmara ao vereador Luiz Antônio Martins e Humberto Henrique Soffner através do celular WhatsApp.

(02) Oficiar senhor Prefeito ou na pessoa responsável, a requerer junto a empresa de monitoramento todas as imagens de janeiro do ano de 2025 até a presente data para analise do comportamento do funcionário público o SENHOR CORRETOR ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL e cientes para instaurar CPIS COM COCORDANCIA DE TODOS OS EDIS DA EDILIDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, a avaliar todas a imagens e todos os atendimentos externo e ligações durante o período de trabalho nos celular 14 996576502 e 981068043 WhatsApp por parte do SENHOR CORRETOR ADMINSTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL que exerce concomitante a profissão de servidor publico sua competência e esfera e se necessário de oficio ao Ministério Público em eventual crime de reponsabilidade.

(03) Oficiar senhor Prefeito ou na pessoa responsável, a requerer que informe os horários de trabalhos dos funcionários públicos administrativos e seus compromissos externos apresentando controle dos serviços por qualquer funcionário que foi realizado com agendamento ou não e quais os benefícios quando é realizado sem conclusão, temo de duração e se possui os agendamentos em tempo hábil sem prejuízo para suas funções e demais funcionários do setor na administração pública sem delonga dos gestores e todos responsáveis em data futura sem prejuízo oferecer supostamente e se necessária proposição ação civil e criminal.

(04) Analisarem a Lei Orgânica do município e sobre o regimento interno, sobre o requerido no item nº 02 (segundo), bem como apurar nos rigores da Lei, vigente no país.

(05) Oficiar senhor Prefeito ou na pessoa responsável, entregar a este subscritor as imagens do período requerido na impossibilidade manter sob sua guarda e conservação todos os vídeos preservados para quem de direito em data futura requer.

(06) O presente requerimento é embasado e fundamentado CF|88, e nos rigores da Lei 10.294/99.

Termos em que,

P. Deferimento.

Dois Córregos, Estado de São Paulo, 02 de Outubro de 2025.


José Luis Balivo

“A vida e suave já no seu nascimento, porquanto a família tem em numerário e porquanto ela precisa ter em numerário ate se tornar um de cujo”.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas nesse contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA-1) - CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL, portador do RG nº 19.668.478-X-SSP/SP, e CPF 145.656.018-26, CRECI nº 110032-F, telefone 14-99657 6502, residente na Rua Coronel Simões nº 65, centro, na cidade de Dois Córregos -SP.

CLÁUSULA- 2) - LOCADOR: CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES, portador do RG 33.594.285-4 / SSP-SP e CPF 204.129.998-38, brasileiro, maior capaz, motorista, divorciado, residente na Avenida Mineiros do Tiete, nº48 -CASA -B, Jardim Bela Vista II, na cidade e comarca de Dois Córregos -SP.

CLÁUSULA -3) – LOCATÁRIOS: THALES HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 40.922.077 SSP/SP, e CPF nº 378.352.778-32, Brasileiro, Tratorista, Estado Civil: casado, com DARILIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA, portadora do RG nº 45.772.054-2 e do CPF nº 376.590.018-41, Brasileira, residentes e domiciliados na Avenida José Iraldi Violli, nº 798, no Jardim Arco Iris II, na cidade de Dois Córregos -SP.

CLÁUSULA- 4) – CAUÇÃO: Fica assegurado como garantia contratual a caução no valor de R\$ 2.700.00 (Dois mil e setecentos reais), correspondente em 3 (três), meses de aluguel, entregues, ou depósito bancário através de TED ou PIX , na assinatura desse contrato ao CORRETOR-ADMINISTRADOR, a qual vai ficar responsável do caução em sua conta bancaria , e deverá ser devolvido aos LOCATÁRIOS, no mesmo dia da vistoria de desocupação do imóvel e da entrega das chaves, junto com os comprovantes de pagamentos das contas de agua e de energia elétrica.

CLÁUSULA-5) - OBJETO DE LOCAÇÃO: Uma casa em ótimo estado de conservação, com pintura interna e externa nova, contendo 2 dormitórios, sala, banheiro com box, lavanderia coberta, garagem coberta com portão de ferro, com 85 metros de construção , construída em um terreno com 125 metros , situada na José Iraldi Violli, nº 798, Jardim Arco Iris II, registrado no cartório de Dois Córregos com o nº da matrícula 9.234, na cidade de Dois Córregos - SP .

Gerson Marmontel – Corretor de Imóveis – Creci 110032-F
Rua Coronel Simões, nº65 – Centro – Dois Córregos-SP
Tel: 14 996576502 / 14 981068043 WhatsApp

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

CLÁUSULA-5.1) - Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e , especialmente do pagamento dos alugueis , assina o presente contrato na qualidade de, pagador dos **LOCATÁRIOS**, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, aos dispostos no artigo 827 do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, e ,é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes .

CLÁUSULA-6) - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 900.00 (Novecentos reais)**, que deverá ser pago , pontualmente , todo dia **10(dez)** do mês subsequente á entrada no imóvel , ao **CORRETOR ADMINISTRADOR**, iniciando o primeiro pagamento no dia **10/07/2025**, através de **PIX, TED** bancário, ou pagamento no escritório na rua Coronel Simões nº 65.

Paragrafo Primeiro: Fica expressamente convencionado que, **ANUALMENTE** o valor do aluguel mensal será reajustado pelo IGPM (**Fundação Getúlio Vargas**), ou **IPCA**, ou por qualquer outro índice que venha ser adotado em substituição aquele, através de legislação específica vigente na época, caso a locação pendure por mais de 12(doze) meses.

Parágrafo segundo: Aplica-se- á o dispositivo no parágrafo anterior, apenas e tão somente, em caso de renovação contratual.

Parágrafo terceiro: O valor da locação descrito na clausula 6, será descontado do **LOCADOR** 10% , de comissão de taxa de administração para o corretor Gerson Luiz Ferreira Marmontel.

CLÁUSULA-7) – A locação objeto deste contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando –se em **15/06/2025**, findando -se em **15/12/2025**, podendo ser prorrogado automaticamente, se não houver nenhuma manifestação das 2 partes, (Locador / Locatários), a qual fica isento de multas, no caso de desocupação do imóvel.

CLÁUSULA- 8) - Os locatários fará uso do imóvel **para fins residências**, observando sempre as normas e princípios da moral e bons costumes, evitando sempre a perturbação dos vizinhos com barulhos de som alto, festas com aglomeração de pessoas ,discussões, brigas, durante o dia, e principalmente no período noturno.

CLÁUSULA -9) – Todos os encargos, tributos contribuições, como impostos, taxas e tarifas, que se refiram ao período anterior á locação do objeto do presente, correrão por conta do proprietário, sem qualquer responsabilidade solidaria ou subsidiária do corretor administrador.

Parágrafo primeiro: A partir da vigência do presente contrato, todos os encargos referentes a taxas e tarifas, bem como os acessórios (**agua e luz**), ficarão à cargo dos **locatários**, a qual deverá transferir a conta de energia no prazo máximo de 10 dias para o seu nome.

Gerson Marmontel – Corretor de Imóveis – Creci 110032-F
Rua Coronel Simões, nº65 – Centro – Dois Córregos-SP
Tel: 14 996576502 / 14 981068043 WhatsApp

2
Doutor
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que o IPTU ficará a cargo do Locador do imóvel.

CLÁUSULA- 10) – Fica facultado a **LOCADORA** ou **CORRETOR ADMINISTRADOR**, vistoriarem o imóvel sempre que julgarem necessário, bem como no caso de venda mostra-lo internamente ao interessado, com hora e data marcada com antecedência, de forma, contudo a não importunar a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA-11) – A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio ou dos objetos, bem como a alteração da finalidade ao qual o mesmo se destina ficam expressamente proibidos, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação das multas pertinentes.

CLÁUSULA-12) – Qualquer modificação, reforma ou benfeitoria que for feita no imóvel, dependerão igualmente do consentimento prévio e escrito do **locador** e / ou do **corretor administrador**, quais uma vez realizadas, ficarão incorporadas ao mesmo.

a) – Fica proibido fazer furos nos revestimentos de azulejos da parede, e se for necessário sempre fazer pequeno furo pequenos no rejunte entre os azulejos da parede, a qual na desocupação da casa deverá ser tampado com massa igual da mesma cor.

CLÁUSULA - 13)- Os **Locatários** recebe e obriga-se a trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, bem como mantê-lo em perfeito estado de conservação, assim também os aparelhos de iluminação, telhados, vidraças, torneiras, válvula hidra, fechaduras, fica proibido de colocar qualquer objeto de desinfetante ou aroma de plástico, para evitar entupimento do vaso sanitário, e demais acessórios, fazendo a sua custas os reparos que forem necessários, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA -13.1) – Os **LOCATÁRIOS** declaram que leu e conferiu o laudo de vistoria elaborado no ato da locação;

CLÁUSULA -13.2) - Finda a locação será realizado laudo de vistoria para entrega das chaves, sendo certo que as mesmas somente serão aceitas se o imóvel encontrar- se nas condições em que fora locado, inclusive devidamente pintado com as cores iguais as existentes.

CLÁUSULA -14)- Comunicada a desocupação pelo locatário, o imóvel deverá estar inteiramente desocupado sob pena de enquanto permanecer no imóvel, pagar o aluguel que o locador arbitrar, além da multa, a não ser que as partes venham a convencionar a prorrogação, manifestada pelos locatários com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA-15)- Em caso de prorrogação do presente contrato, fica desde já avençado que o aluguel será majorado de acordo com a lei vigente na época, regulamentadora da matéria.

Gerson Marmontel

CLÁUSULA-16)- Após o quinto dia de atraso , os locatários ficarão obrigados ao pagamento de 10% de acréscimo sobre o valor do aluguel mensal, independente das consequências judiciais que surgirem pelo não pagamento.

CLÁUSULA -17)- Em caso mora no pagamento dos aluguéis e demais encargos previstos no presente contrato , ficarão os locatários obrigados ao pagamento do principal , acrescido de 10% de multa do valor do aluguel, e juros de mora de **0.33%** ao dia, e, se o atraso for superior a trinta dias , ficarão também sujeitos a correção monetária , na forma da lei , sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades , previstas nas cláusulas anteriores, com a rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA- 18) –.Este contrato é título executivo extrajudicial sujeito a cobrança de débitos via cartório de protesto e inclusão do nome dos **LOCATÁRIOS** as entidades mantenedoras de credito (**SERASA, SPC, etc....**), quer pelo **LOCADOR** quer pelo seu representante legal, nos termos da lei, tais débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis , com notificação de desocupação e despejo da casa no prazo máximo de 30 dias .

CLÁUSULA- 19)- Fica estipulada uma multa correspondente a 03(três) alugueis para a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato até a data de desocupação e com a entrega das chaves para o **CORRETOR- ADMINISTRADOR**.

CLÁUSULA -20)- E por estarem justos e contratados , assinam o presente instrumento em três(3) vias de igual teor , na presença das testemunhas que igualmente assinam abaixo, correndo todas as despesas deste contrato por conta exclusiva dos locatários .

CLÁUSULA- 21)- Fica eleito o foro da comarca de Dois Córregos , Estado de São Paulo , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja , para dirimir questões provenientes deste contrato , correndo por conta do vencido além do principal , honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do debito e todas as despesas judiciais e extrajudiciais .

Dois Córregos, 13 de junho de 2025.



GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL

(CORRETOR- ADMIMISTRADOR)

Gerson Marmontel – Corretor de Imóveis – Creci 110032-F
Rua Coronel Simões, nº65 – Centro – Dois Córregos-SP
Tel: 14 996576502 / 14 981068043 WhatsApp



Claudenir dos Santos Alves

CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES

LOCADOR

Thales Henrique de Oliveira

THALES HENRIQUE DE OLIVEIRA

LOCATÁRIO

Darília Aparecida de Melo Oliveira

DARILIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.....

(Nome e RG.

2.....

(Nome e nº RG.

Gerson Marmontel – Corretor de Imóveis – Creci 110032-F
Rua Coronel Simões, nº65 – Centro – Dois Córregos-SP
Tel: 14 996576502 / 14 981068043 WhatsApp

le

Darília
[Signature]

LAUDO DE VISTORIA – ENTRADA

IMÓVEL: AVENIDA JOSÉ IRALDI VIOLLI, Nº 798, JARDIM ARCO IRIS II – DÓIS CORREGOS /SP

LOCADOR: CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES

LOCATÁRIOS: THALES HENRIQUE DE OLIVEIRA e DARILIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA

CORRETOR-ADMINISTRADOR: GERSON MARMONTEL – CRECI 110032-F

Vistoriando o imóvel acima identificado fora constatado que o mesmo possui os seguintes cômodos com as essas descrições:

Uma casa em bom estado de conservação , contendo 02(dois) dormitórios, sala, cozinha com gabinete, banheiro com pia , torneira ,box, válvula hidra em funcionamento, lavanderia coberta, garagem coberta com portão de ferro, pintura interna e externa nova, tomadas, interruptores, torneiras, fechaduras das portas em funcionamento, encontrado em ótimo estado de conservação, assim como as janelas, vidros existentes, conforme o relatório fotográfico e filmagem , que será armazenado em arquivo digital e encaminhado via WhatsApp aos Locatários e Locador.

Toda e qualquer inconformidade que vier a ser apresentada após a assinatura deste laudo, deverá ser comunicada imediatamente ao **CORRETOR-ADMINISTRADOR**, no prazo máximo de 07(sete) dias contados a partir da data da assinatura respectiva, sob pena de serem consideradas de responsabilidade do locatário.

Gerson Marmontel – Corretor de Imóveis – Creci 110032-F
Rua Coronel Simões, nº65 – Centro – Dois Córregos-SP
Tel: 14 996576502 / 14 981068043 WhatsApp



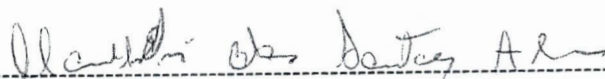
Fica acertado entre as partes no dia da entrega das chaves do fim do contrato, será feito uma vistoria do corretor administrador junto com os locatários para conferir se os itens descritos acima se estão tudo em ordem, e o recibo pago das contas de energia elétrica e agua, e devolução da caução, desde que esteja tudo em ordem as contas e os reparos se for necessário, para depois não haver reclamações ou discordância de ambas as partes.

E por estar de acordo assina o presente laudo que integra o Contrato de Locação.

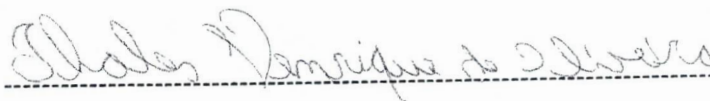
Dois Córregos, 13 de junho de 2025



GERSON MARMONTEL - CORRETOR-ADMINISTRADOR



CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES - LOCADOR



THALES HENRIQUE DE OLIVEIRA - LOCATÁRIO



DARILIA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA - LOCATÁRIA



Darília Aparecida De Melo ...

09/09/2025 às 09:36



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
FIRMADO NA DATA 13 DE JUNHO DO ANO 2025.

AO

SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL
RUA CORONEL SIMÕES, Nº 65, CENTRO, DOIS Córregos, ESTADO DE SÃO PAULO.

Nós locatários senhor Thales Henrique De Oliveira, serviços gerais trabalhador rural usina raízen, data de nascimento 20/06/1987 portador da cédula de identidade nº 40.922.071-2 SSP/SP e CPF/MF. nº 378.352.778-32 casado com a senhora Darília Aparecida De Melo Oliveira, serviços gerais na avicultura, data de nascimento 16/08/1989 portadora da cédula de identidade nº 45.772.054-2 SSP/SP e CPF/MF. nº 376.590.018-41 ambos brasileiros, residente à Avenida Jose Iraldi Violi, 798, Jardim Arco Iris II, CEP. 17-302-210 na cidade e Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Nós locatários comunicamos ao SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL E LOCADOR SENHOR CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES, portador do RG. nº 33.594.285-4 SSP/SP e CPF nº 204.129.998-38, brasileiro, maior e capaz, motorista, divorciado, residente na Avenida Mineiros do Tiete, nº 48 CASA - B, Jardim Bela Vista II, cidade e Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Informamos damos conhecimento ao SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL E LOCADOR SENHOR CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES que estamos analisando a viabilidade de compra uma casa até o importe de R\$ -150.000,00 porque fizemos um acordo judicial com parcela mensal e iremos financiar o saldo devedor na concretização do negócio;

Nós locatários informamos que estamos com CONTRATO DE LOCAÇÃO, vigente nas cláusulas acordadas na data do dia 13 de Junho do ano de 2025, e eventualmente se concretizarmos a compra do imóvel casa iremos desocupar o imóvel que fizemos a locação imóvel que nos locatários estamos residindo à Avenida Jose Iraldi Violi, 798, Jardim Arco Iris II, CEP. 17-302-210, sendo o SENHOR CORRETOR ADMINISTRADOR: GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTEL E LOCADOR SENHOR CLAUDENIR DOS SANTOS ALVES, na cidade e Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Saudações,

Dois Córregos, 28 de Agosto do ano de 2025.

Locatário - Thales Henrique De Oliveira

GERSON LUIZ FERREIRA MARMONTELTestemunha:
Endereço
CelularTestemunha:
Endereço
Celular